



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO Nº 79/2026**  
**Processo Administrativo nº 017/2026**  
**Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2026**  
**Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO À CORRIDA DE RUA DIAMANTE ROSA, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2026, VISANDO ATENDER APROXIMADAMENTE 200 (DUZENTAS) PESSOAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.877.324/0001-50, com sede à TV. Joaquim Severino, 84, Bairro Centro, Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, CEP: 65725-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e no que consta no Processo Administrativo nº 017/2026 e na Dispensa Eletrônica nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O presente instrumento tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO À CORRIDA DE RUA DIAMANTE ROSA, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT, NO DIA 15 DE MARÇO DE 2026, VISANDO ATENDER APROXIMADAMENTE 200 (DUZENTAS) PESSOAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	VL. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO	Serviço	1	R\$ 30.690,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO A CORRIDA DE RUA DIAMANTE ROSA QUE SERÁ REALIZADA NO MUNICIPIO DE POXORÉU-MT NO DIA 15 DE MARÇO PARA ATENDER 200 PESSOAS			
--	--	--	--

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 30.690,00 (trinta mil, seiscientos e noventa reais).**

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins:

- o **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2026**;
- o **Termo de Referência (Anexo I)**;
- a **Proposta Comercial da Contratada (Anexo II)**.

**1.3 – Integralidade do objeto**

1.3.1. Consideram-se compreendidos no objeto todos os serviços, atividades, materiais e insumos necessários à plena execução da Corrida de Rua “Diamante Rosa”, conforme Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, ainda que não expressamente discriminados neste instrumento, desde que compatíveis com o planejamento, organização, execução e apoio técnico do evento.

**1.4 – Kit do atleta**

1.4.1. Para fins de execução contratual, entende-se por **kit do atleta** o conjunto mínimo de materiais necessários à participação na corrida, composto pelos itens previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

**1.5 – Premiação**

1.5.1. As medalhas e troféus deverão observar as **quantidades previstas no Termo de Referência**, bem como padrões usualmente adotados em eventos de corrida de rua, assegurada a qualidade e a identificação visual do evento.

**1.6 – Moldes**

1.6.1. Os “moldes” previstos no Termo de Referência referem-se às matrizes e artes necessárias à confecção dos itens de identificação e premiação do evento, conforme proposta da CONTRATADA, não implicando fornecimento de itens diversos do escopo contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 30.690,00 (trinta mil, seiscientos e noventa reais)**.

2.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outras despesas.

2.3. As condições de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1.** A execução ocorrerá conforme o cronograma e condições do Termo de Referência, abrangendo todas as etapas necessárias ao evento.
- 3.2.** A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora Nathane Vilela Silva, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, designada pela Portaria nº 070, de 06 de fevereiro de 2026, competindo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços, emitir relatórios e adotar as providências cabíveis.
- 3.3.** O local de execução dos serviços será no Município de Poxoréu/MT, nos locais e condições definidos no Termo de Referência (Anexo I).
- 3.4.** O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer recebimento provisório, quando aplicável, e recebimento definitivo após a realização do evento e a entrega, pela CONTRATADA, dos resultados finais e demais entregáveis previstos no Termo de Referência (incluindo relatórios/planilhas de cronometragem, quando aplicável), mediante atesto do Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, após a comprovação da execução dos serviços conforme o Termo de Referência.
- 4.2.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.
- 4.3.** Eventual revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as regras e condições previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ENTREGA**

- 5.1.** O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura e encerra-se com o recebimento definitivo do objeto, incluindo a entrega dos resultados/relatórios finais (se aplicável), limitado ao máximo de 12 (doze) meses, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.** O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.4.** A CONTRATADA se responsabiliza pela execução completa dos serviços e entregas detalhadas no Termo de Referência, garantindo a realização da Corrida de Rua Diamante Rosa em 15 de março de 2026, incluindo a entrega antecipada dos kits e todos os materiais, informações, relatórios e resultados necessários, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, em alinhamento com a Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Poxoréu- MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 09- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Esporte e Lazer

**Unidade:** 001- Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo

**Projeto/Atividade:** 2041 – Realização e apoio a eventos Esportivos

**Natureza da despesa:** 3.3.90.39.0.00.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

**Reduzido:** 837

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Poxoréu-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à Contratada, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.13.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.13.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**7.15.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, do Aviso de dispensa e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**8.2.** Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada no Aviso de dispensa, no Termo de Referência e neste Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

**8.3.** Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

**8.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.5.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

**8.7.** Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

**8.8.** Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

**8.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.11.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.12.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

**8.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.15.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

**8.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**8.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**8.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.23.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**8.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.25.** Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO**

**9.1.** A empresa contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos serviços e equipamentos utilizados durante todo o evento, devendo substituir imediatamente quaisquer itens defeituosos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, visando não prejudicar a realização do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**10.2.** A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3.** A contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem aferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual, ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

**10.4.** A vedação de subcontratação não impede a CONTRATADA de adquirir bens, insumos, materiais e serviços de apoio junto a terceiros (ex.: confecção de itens, fornecimento de materiais), desde que não haja transferência da execução/gestão do objeto e permaneça integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a entrega e o resultado final contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 11.5.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.6.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 11.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

(a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

(b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos nas demais legislações aplicáveis. **12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

**13.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

**13.1.1.** modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**13.1.2.** extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

**13.1.3.** fiscalizar sua execução;

**13.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**13.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**13.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;

**13.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência, observado que o reajuste somente será admitido se houver prorrogação e decurso de prazo mínimo legal, na forma da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Poderá haver revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que formalmente requerida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

pela CONTRATADA e comprovada, por documentação idônea e demonstração analítica, a superveniência de fatos que alterem substancialmente os encargos assumidos na execução contratual.

**14.3.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente solicitado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do fato superveniente e o impacto direto nos custos da execução contratual.

**14.4.** O reequilíbrio, quando reconhecido pela Administração, será formalizado por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à Contratada:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**17.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, site oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**18.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**18.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**18.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**18.4.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**18.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**18.5.1.** A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**18.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam o presente instrumento.

Poxoréu-MT, 04 de março de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**CNPJ 03.408.911/0001-40**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT**  
**CNPJ nº 03.408.911/0001-40**  
Luciano Hudson Sol da Costa  
**CONTRATANTE**

---

**CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO**  
CNPJ nº 36.877.324/0001-50  
Representante: **CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO**

**CONTRATADA**